



ESTADO DO ACRE  
PREEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 012 DE 12 DE MARÇO DE 2025.**

**Dispõe sobre o processo de licitação para obras e serviços de engenharia, fundamentado na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Rio Branco.**

**O AUDITOR-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-AC**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º, da Lei Municipal nº 1.785, de 21 de dezembro de 2009 e o art. 11 do Decreto nº 400, de 22 de março de 2023, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar, simplificar e harmonizar os procedimentos de planejamento e contratação de bens e serviços pelos órgãos e entidades da Administração Municipal, em conformidade com a disciplina conferida pela Lei Federal nº 14.133, de 2021,

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa tem por objetivo orientar, uniformizar e estabelecer procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal Direta e Indireta do Município de Rio Branco, nas contratações de obras e serviços de engenharia fundamentadas na LF nº 14.133, de 2021.

**Art. 2º** É de responsabilidade exclusiva do titular do órgão ou entidade da Administração Municipal contratante, proceder a verificações básicas de conformidade e legalidade dos aspectos formais relativos às contratações pretendidas, dos aspectos relativos à conveniência e à oportunidade, bem como, a avaliação dos riscos que orientem a tomada de decisão.

### **CAPÍTULO II**

#### **PARÂMETROS E ELEMENTOS DESCRITIVOS**

**Art. 3º** A contratação deverá ser objeto de processo administrativo único, registrado no sistema de protocolo eletrônico, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento, conforme art. 4º, inciso V do Decreto nº 400/2023 e Orientação Técnica CGM nº 001/2012, e instruído com os seguintes documentos (Título II, Capítulo II, da LF nº 14.133/2021):



ESTADO DO ACRE  
PREEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

- I – autorização do titular do órgão ou entidade para a abertura do processo licitatório (art. 23, do DM nº 400/2023);
- II – portaria de designação dos agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais do processo licitatório (art. 7º, caput, da LF nº 14.133/2021; art. 20, §§ 1º e 2º, arts. 64, 65, 68, 95 parágrafo único, 112, 144 e 145, do DM nº 400/2023);
- III - Documento de Formalização da Demanda, aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante (art. 12, VII, da LF nº 14.133/2021 e arts. 4º, VII, e 7º, II do DM nº 400/2023);
- IV – Estudo Técnico Preliminar e a justificativa declaração do ordenador de despesa para a ausência de itens não obrigatórios, quando for o caso (art. 18, §§ 1º e 2º, da LF nº 14.133/2021; art. 21, I, do DM nº 400/2023);
- V - Análise de Riscos, elaborada pelo órgão ou entidade demandante, quando for o caso, contemplando, no caso de serviços de engenharia com regime de dedicação exclusiva de mão de obra o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela contratada (art. 18, X e art. 50, da LF nº 14.133/2021; art. 7º, II, e art. 8º do DM nº 400/2023);
- VI – comprovação da titularidade do imóvel objeto a obra ou serviço de engenharia;
- VII – aprovação e o licenciamento ambiental pertinente junto aos órgãos competentes, quando for o caso (art. 45, II e art. 115, § 4º, da LF nº 14.133/2021);
- VIII – Termo de Referência, Anteprojeto (quando for o caso), Projeto básico e Projeto Executivo, elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar, aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante (art. 6º, XXIII, XXIV e XXV; art. 18, II e § 3º, e art. 46, § 1º, da LF nº 14.133/2021; art. 7º, II e art. 20, § 1º, e art. 21, II, do DM nº 400/2023);
- IX – indicação se foi utilizada a Modelagem da Informação da Construção (*Building Information Modelling* - BIM) no desenvolvimento dos projetos ou, em caso negativo, a indicação de tecnologias de processos integrados similares ou mais avançados que eventualmente tenham sido utilizadas (art. 19, § 3º, da LF nº 14.133/2021);
- X – cópias de contratos com os responsáveis pela elaboração de projetos e memoriais, informando da cedência de direitos autorais, quando estes não forem elaborados por servidores do Município (art. 30, parágrafo único; art. 74, III, “a” da LF nº 14.133/2021);
- XI – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e/ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), conforme o caso, relativos aos elementos e/ou peças técnicas que instruem os processos. Inclusive das planilhas orçamentárias (arts. 1º e 2º, da LF 6.496/1977; art. 45, da LF nº 12.378/2010, art. 16, da LF nº 13.639/2018 e arts. 10 e 16, DF nº 7.983/2013);



ESTADO DO ACRE  
PREEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

XII – declaração do orçamentista certificando que foram priorizados os parâmetros definidos no art. 41, do DM nº 400/2023, contendo, ainda, a análise e as justificativas acerca da metodologia de obtenção dos custos global e unitários de referência da licitação;

XIII - orçamento estimado da contratação, composto das seguintes peças (art. 18, IV, da LF nº 14.133/2021; *Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas*. TCU, 2014. Págs. 95-96):

a) orçamentos sintéticos de cada edificação, instalação física, etapa, parcela ou trecho da obra;

b) planilha orçamentária de consolidação, agrupando em uma única planilha todos os orçamentos sintéticos, nos casos de empreendimentos compostos por várias etapas, parcelas, edificações ou trechos;

c) orçamento resumido, apresentando apenas os subtotais da planilha orçamentária de consolidação ou os totais do orçamento sintético de cada etapa, parcela, edificação, instalação física ou trecho do empreendimento;

d) memória de cálculo analítica dos quantitativos dos serviços;

e) orçamento analítico formado por composições de custo unitário de todos os serviços existentes no orçamento sintético e de eventuais composições de custo unitário de serviços auxiliares;

f) curva ABC de serviços da planilha orçamentária de consolidação;

g) curva ABC de insumos da planilha orçamentária de consolidação;

h) demonstrativo analítico de encargos sociais utilizados para a mão de obra horista e mensalista;

i) demonstrativo analítico das taxas de BDI utilizadas;

j) demonstrativos detalhando as premissas e os cálculos dos custos horários dos equipamentos utilizados nas composições de custo unitário;

k) demonstrativos da produção horária das equipes mecânicas, no caso dos serviços de terraplanagem, pavimentação e outros serviços predominantemente mecanizados;

l) memorial com as premissas utilizadas, justificativas e memórias de cálculo para a estimativa dos coeficientes utilizados nas composições de custo unitário, quando estas diferirem das presentes nos sistemas referenciais de custos;

m) memorial contendo as distâncias médias de transporte dos diversos materiais utilizados na obra, informando também, se houver necessidade, as velocidades médias de transporte consideradas;



ESTADO DO ACRE  
PREEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

- n) memorial com as premissas e justificativas para os custos com a mão de obra;
- o) demonstrativo detalhado dos custos com mobilização/desmobilização, administração local da obra, instalação e manutenção do canteiro de obras, baseados em histogramas de mão de obra e de equipamentos;
- p) memorial com os estudos sobre os custos com alimentação, transporte, equipamentos de proteção individual e coletiva, ferramentas manuais, exames médicos, seguros de vida, bem como de outros encargos complementares e dos demais gastos com higiene e segurança dos trabalhadores;
- q) memorial contendo estudo sobre as alíquotas efetivas de tributos aplicáveis ao empreendimento, considerando eventuais isenções ou outros tipos de renúncias fiscais;
- r) memorial com as cotações realizadas junto aos fornecedores dos insumos a serem utilizados na obra e com as pesquisas realizadas em sistemas referenciais de custos ou publicações especializadas, contendo a descrição do tratamento estatístico dos dados, se houver;
- s) peça específica contendo uma planilha detalhando os acréscimos e supressões de serviços no orçamento original da obra, nos casos de orçamentos de projetos que foram objeto de readequações ou alterações;
- t) Cronograma Físico-Financeiro, em consonância com a Planilha de Orçamento;
- u) eventograma de Quantitativos e Cronograma de Eventos, se for o caso.
- 1) No caso de obras menores ou indivisíveis, o orçamento sintético específico para cada edificação, trecho, etapa ou parcela do empreendimento, poderá ser composto por uma única planilha orçamentária.
- 2) Os elementos especificados nas alíneas “e”, “h”, “j”, “l”, “n” e “p” podem ser considerados atendidos quando se utiliza o Sinapi, assim como os itens “e”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “n” e “p” quando for utilizado o Sicro.
- XIV - estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, no caso em que a contratação envolver a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa (art. 16, I e II, da LCF nº 101/2000);
- XV – declaração do ordenador de despesa sobre compatibilidade da despesa estimada com a prevista na lei orçamentária, com indicação da dotação orçamentária (art. 167, da CF/88; art. 40, V, da LF nº 14.133/2021; art. 15 do DM nº 1.575/2019);



ESTADO DO ACRE  
**PREEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

XVI - declaração do ordenador de despesa certificando a utilização do modelo padronizado de edital, ou justificativa para sua não utilização (art. 19, IV e § 2º, art. 25, § 1º, da LF nº 14.133/2021; art. 9º, § 2º, do DM nº 400/2023);

XVII – indicação se será adotado o sistema de registro de preços para a contratação (art. 82, § 5º, da LF nº 14.133/2021; art. 121, do DM nº 400/2023);

XVIII – indicação da realização do procedimento público de intenção de registro de preços, se for o caso (art. 86, da LF nº 14.133/2021; art. 133, § 1º, II, do DM nº 400/2023);

XIX – minuta do edital da licitação e de seus anexos (art. 18, V, da LF nº 14.133/2021), constando, na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável pela Administração (art. 24, parágrafo único, da LF nº 14.133/2021);

XX – motivação formal do ordenador de despesas sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação (art. 18, XI, da LF nº 14.133/2021);

XXI – minuta do contrato (art. 89, da LF nº 14.133/2021);

XXII – minuta da ata de registro de preços, se for o caso (art. 6º, XLVI, da LF nº 14.133/2021);

XXIII - Portaria dos Agentes de Fiscalização e Recebimento de Obras e Serviços de Engenharia (art. 171, I e II, do DM nº 400/2023).

XXIV - parecer prévio da Procuradoria Geral do Município que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos (art. 53, da LF nº 14.133/2021; art. 6º, II e art. 21, VIII do DM nº 400/2023);

XXV – publicação do edital (art. 54, da LF nº 14.133/2021; art. 24, do DM nº 400/2023).

§ 1º No caso de licitação destinada a registro de preços pela Administração, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º As despesas ordinárias e rotineiras da administração já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensas as exigências previstas no inciso XX deste artigo (Orientação Normativa nº 52/2014 – AGU).

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 4º** Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da



ESTADO DO ACRE  
**PREEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação (art. 7º, § 1º, da LF nº 14.133/2021; arts. 7º, art. 145, § 1º, e art. 151, § 2º, do DM nº 14.133/2021).

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput será avaliada conforme a situação fática processual e poderá ser ressalvada, por decisão motivada, em razão:

I – das características do caso concreto, tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação;

II – da consolidação das linhas de defesa; e

III – da indisponibilidade para atuação de servidores com atribuições relacionadas a licitações e contratos.

**Art. 5º** O reajuste dos contratos deve ser realizado anualmente, considerando-se a data-base prévia e obrigatoriamente determinada no edital da licitação ou no termo de contrato, em que a data-base será a data do orçamento estimado, conforme disposições contida no § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 (Acórdão TCE/AC nº 14.132/2023 – Plenário).

**Art. 6º** Os processos fundamentados na LF nº 14.133/2021 deverão ser integralmente cadastrados no Sistema RBWeb, divulgados no Portal da Transparência do Município, e cadastrados no Portal de Licitações – LICON do Tribunal de Contas do Estado do Acre nos prazos e condições estabelecidos na Resolução TCE nº 097, de 14 de maio de 2015.

**Art. 7º** Objetivando a prevenção de risco de controle, até que sobrevenha a edição de ato do Procurador-Geral do Município estabelecendo as hipóteses de dispensa da análise jurídica da contratação, todos os processos relativos às licitações e aos contratos, inclusive suas alterações posteriores, deverão ser submetidos à manifestação da Procuradoria-Geral do Município (art. 10 e art. 53, §§ 1º a 5º, da LF nº 14.133/2021).

**Art. 8º** As dúvidas na aplicação desta Instrução Normativa poderão ser submetidas à Controladoria-Geral do Município, por meio de consulta elaborada e encaminhada na forma estabelecida da IN CGM nº 002/2021.

**Willian Alfonso Ferreira Filgueira**

Auditor-Chefe da Controladoria-Geral do Município  
Decreto nº 15/2025

**Ada Barbosa Derze**

Chefe de Departamento de Promoção e Integridade  
Decreto nº 73/2025

**PUBLICADO NO D.O.E. Nº 13.981 DE 14 DE MARÇO DE 2025 – PÁG. 209/210.**